



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22**  
**TRIZIDELA DO VALE-MA**

Lei Municipal nº 495/2023, de 20 de setembro de 2023.

Autoriza a permuta de imóvel público com particular, conforme preconiza o artigo 98 da Lei Orgânica de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Trizidela do Vale-MA, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Sr. Pedro Marques Lima:

I – Um terreno com 527 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e sete metros quadrados) localizado à rua da Salvação, s/n, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, propriedade do município Trizidela do Vale-MA, sob número do Código Nacional de Matrícula **149013.2.0004228-91**, Cartório Ofício Único de Trizidela do Vale-MA, **avaliado em R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme laudo de avaliação anexo a esta lei.

II – Uma área com 6.634 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrado), localizada no povoado Gavião Real, zona rural de Trizidela do Vale-MA, conforme planta e memorial descritivo constante na matrícula do imóvel, de propriedade do Sr. Pedro Marques Lima, sob número do Código Nacional de Matrícula **149013.2.0002536-26**, Cartório Ofício Único de Trizidela do Vale-MA, **avaliado em R\$ 185.752,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme laudo de avaliação anexo a esta lei.

**Parágrafo único:** são anexos a esta Lei:

- a) **ANEXO I** - os registros dos imóveis a serem permutados;
- b) **ANEXO II** – a planta e memorial descritivo da área que será adquirida pelo município;
- c) **ANEXO III** – laudo de avaliação dos imóveis a serem permutados;

**Art. 2º** O Município receberá a gleba de terras descrita no inciso II do artigo 1º desta Lei, exclusivamente para a construção de uma quadra poliesportiva, um campo de futebol, uma praça pública e uma unidade de saúde básica (UBS), consoante a justificativa para se ter a autorização legislativa para permuta com o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22**  
**TRIZIDELA DO VALE-MA**

**Art. 3º** A transferência de propriedade dos respectivos imóveis permutados se dará através de escritura pública, somente após o desmembramento da área de 6.634 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrado) da gleba, que efetivamente será de propriedade do município Trizidela do Vale-MA, observando-se todas as normas de ordem pública quanto aos atos notariais e registrais.

**Art. 4º** Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes do desmembramento, permuta e registro de propriedade.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE SETEMBRO DE 2023,**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
EM 27 / 09 / 2023  
CMT VALE  
*Paula Silva*